

CÓPIA

PROTOCOLO

2026000009478



PROTOCOLO:	2026000009478
DATA DE ENTRADA:	17/03/2026 16:23:38
INTERESSADO:	1206716:STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	PROVIDÊNCIAS
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº 018/2026 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJAM ACOLHIDOS OS APONTAMENTOS EXTRAÍDOS DOS PRÓPRIOS GUARDAS MUNICIPAIS, COM A RESPECTIVA ADEQUAÇÃO DA MINUTA DO PCCR DA GCM - PROTOCOLO Nº 7457/2026 - APENSAR (APONTAMENTOS PCCR GCM), CONFORME RELACIONADO.

Consulte seu protocolo através do endereço:
<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo - Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SENHOR DANILO BARROS

Ofício n.º 018/STSPMP/2026

Ref. Protocolo n.º 7.457/2026 – apensar (apontamentos PCCR GCM)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, por seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Em continuidade ao PCCR da GCM, como informando anteriormente o Sindicato e Comissão de Guardas finalizaram a análise do projeto de lei apresentado pelo Executivo.

Após amplos debates saudáveis e necessários entre Comissão de Guardas e Sindicato, dentro dos aspectos da razoabilidade, em consenso foi deliberado que a minuta do projeto de lei apresentado pelo empregador necessita adequações.

Esclarece a Vossa Excelência que os apontamentos anexos, atendem na plenitude o interesse e direito de todos os guardas municipais de Paulínia, cujo texto é fruto de pautas coletadas pelo Sindicato diretamente dos guardas, e foi aprovado como apresentado no documento anexo.

Após Sindicato e Comissão de Guardas se debruçarem sobre a minuta para estudos, análises técnicas e jurídicas apura-se como necessário e premente sejam atendidas todas as 32 Emendas que seguem anexas devidamente justificadas.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência sejam acolhidos os apontamentos extraídos dos próprios guardas municipais, com a respectiva adequação da minuta do PCCR da GCM.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 48.550.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.64.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 865 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

Requer por fim, seja agendada reunião entre o Município, Comissão de Guardas Eleita e Sindicato para continuidade e fechamento das discussões acerca da minuta do PCCR da GCM.

REITERA-SE como prudência que a minuta do projeto de lei que dispõe sobre o estatuto da guarda civil municipal de Paulínia, que ainda não contempla os apontamentos da Comissão de Guardas e Sindicato NÃO SEJA ENVIADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, mantendo-se, desse modo, o diálogo e respeito as instituições legalmente instituídas.

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulínia, 17 de março de 2026

Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia
Rodrigo Antonio Macelari
Presidente



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

ANÁLISE DA MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLANTAÇÃO DO PCCR DA GCM



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

STSPMP

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

Sumário

● Objeto	5
● Preâmbulo.....	5
● Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos	5
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 (<i>Altera a redação do art. 2º, inciso XVI</i>).....	7
JUSTIFICATIVA	7
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 (<i>Altera a redação do art. 18</i>).....	9
JUSTIFICATIVA	9
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 (<i>Altera a redação do art. 20, incisos IV, V e IX</i>).....	11
Inciso IV	11
Inciso V	11
Inciso IX	11
JUSTIFICATIVA	11
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 (<i>Altera a redação do art. 21, § 1º, incisos I, VI e X</i>).....	13
Inciso I	13
Inciso VI	13
Inciso X	13
JUSTIFICATIVA	13
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 (<i>Altera a redação do art. 25, incisos IV, V e IX</i>).....	15
Inciso IV	15
Inciso V	15
Inciso IX	15
JUSTIFICATIVA	16
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 (<i>Altera a redação do art. 30, incisos IV, V e IX</i>).....	17
Inciso IV	17
Inciso V	17
Inciso IX	17
JUSTIFICATIVA	18
● EMENDA SUPRESSIVA Nº 7 (<i>Suprime o art. 40; e alínea 7 do inciso II Art. 13</i>)	19
JUSTIFICATIVA	19
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 8 (<i>Altera a redação do art. 41, § 1º, incisos III, IV e VIII</i>)	20
Inciso III	20



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

STSPMP

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

Inciso IV	20
Inciso VIII	20
JUSTIFICATIVA	21
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 9 (<i>Altera a redação do art. 43, § 1º</i>)..22	
JUSTIFICATIVA	23
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 (<i>Altera a redação do art. 45, § 1º</i>)24	
JUSTIFICATIVA	25
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 (<i>Altera a redação do art. 72, § 3º</i>) 27	
JUSTIFICATIVA	27
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 (<i>Altera a redação do art. 73, § 1º</i>)28	
JUSTIFICATIVA	28
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 13 (<i>Altera a redação do art. 102, § 1º</i>)	
.....	30
JUSTIFICATIVA	30
● EMENDA SUPRESSIVA Nº 14 (<i>Suprime os incisos VI dos arts. 106 e 107</i>)	31
JUSTIFICATIVA	31
● EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 15 (<i>Substitui integralmente o art. 103</i>)	
.....	32
JUSTIFICATIVA	33
1) Por que o texto da Prefeitura gera insegurança (especialmente para a Segurança Pública)	33
2) Isonomia e evitar "nova ordem jurídica" restritiva apenas para a Guarda	33
3) Coerência com a lógica de carreira (mérito + previsibilidade)	34
4) Impacto prático (operacional) que a emenda evita	34
5) Alinhamento institucional	34
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 16 (<i>Altera a redação do art. 106, inciso III</i>).....	35
JUSTIFICATIVA	35
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 17 (<i>Altera a redação do art. 107</i>)	36
JUSTIFICATIVA	36
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 18 (<i>Altera a redação do art. 109</i>)	38
JUSTIFICATIVA	38
● EMENDA ADITIVA Nº 19 (<i>Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar para assegurar a progressão funcional diante de omissão administrativa.</i>)	39
JUSTIFICATIVA	39
● EMENDA SUPRESSIVA Nº 20 (<i>Suprime o inciso XII do art. 134</i>)..40	
JUSTIFICATIVA	40



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sem nº 48.500.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 58.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo - Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 21 (<i>Suprime o inciso II do art. 136</i>).....	41
JUSTIFICATIVA	41
● EMENDA MODIFICATIVA Nº 22 (<i>Altera a redação do art. 138, inciso I</i>).....	42
JUSTIFICATIVA	42
● EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 23 (<i>Suprime o inciso XIII do art. 138</i>).....	43
JUSTIFICATIVA	43
● EMENDA ADITIVA Nº 24 (<i>Acréscenta artigo ao Capítulo II – Das Disposições Finais, para assegurar a aplicação da data-base de 2026 na tabela vencimental.</i>).....	44
JUSTIFICATIVA	44
● EMENDA ADITIVA Nº 25 (<i>Acréscenta dispositivo sobre arredondamento da nota final do TAF</i>).....	45
JUSTIFICATIVA	45
● CORREÇÕES DEVIDAS	53



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● Objeto

ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PAULÍNIA,
REESTRUTURA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS A
SEUS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

● Preâmbulo

Recebemos a minuta encaminhada pelo Poder Executivo com apreço e reconhecimento pelo esforço empreendido na reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, iniciativa que contribui para o fortalecimento institucional da Corporação e para a melhoria contínua da prestação do serviço público à população.

Registramos, contudo, que alguns pontos relevantes não foram contemplados no texto apresentado, a exemplo da previsão de suporte técnico especializado na área jurídica para a representação e resguardo institucional dos Guardas Cíveis Municipais quando necessário; da possibilidade de doação da arma de fogo ao servidor no momento de sua aposentadoria; e da extensão do adicional de titulação, aplicado aos demais servidores municipais, também aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Apontamos, ainda, a pertinência de aprimoramentos na disciplina remuneratória, especialmente quanto à adequada conformação de parcelas relacionadas ao risco inerente à atividade, em observância às interpretações consolidadas nos tribunais. Do mesmo modo, entendemos que a regulamentação do adicional de periculosidade deve prever base de cálculo tecnicamente adequada, de modo a incluir o salário-base e o ATS do servidor, evitando controvérsias e proporcionando maior segurança jurídica.

Diante do exposto, e considerando os ajustes apontados, apresentamos, na sequência, as emendas modificativas que devem integrar o texto final do Projeto de Lei Complementar.

● Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos

As emendas propostas para os artigos 18, 20, 25, 30, 41, 43 e 45 fundamentam-se no princípio da Precedência Hierárquica, essencial para a organização das instituições de segurança pública, baseando-se nos seguintes pilares:

1. Fortalecimento da Impessoalidade e do Interesse Público: A adoção de requisitos objetivos de classe, idade e tempo de serviço limita a subjetividade nas designações para funções gratificadas, garantindo



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

que a escolha técnica prevaleça e preservando a carreira de Estado, em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal.

2. Preservação da Disciplina e da Cadeia de Comando: Em instituições de segurança, a autoridade é legitimada pela experiência. O respeito à precedência evita o "achatamento" da hierarquia e assegura que a tropa reconheça a legitimidade do comando, prevenindo insubordinações e quebras de coesão operacional.
3. Estímulo à Valorização da Carreira: A precedência hierárquica torna-se o mecanismo que valoriza quem atingiu o topo da carreira (Classe Especial), motivando o servidor a buscar a excelência e mantendo o sentido de "ascensão" funcional.
4. Alinhamento com o SUSP (Lei Federal 13.675/2018): Garante que a estrutura de comando da Corporação possua perenidade e memória institucional, tratando a segurança pública como política de Estado e não de governo.
5. Eficiência Administrativa: O estabelecimento de critérios claros reduz o número de recursos e ações judiciais questionando desvios de finalidade nas nomeações, trazendo economicidade e paz social para a corporação.



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 (*Altera a redação do art. 2º, inciso XVI*)

O art. 2º, inciso XVI, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"XVI. Progressão na carreira: o avanço na estrutura funcional e na escala remuneratória, como reconhecimento do mérito e da valorização do Guarda Civil Municipal, podendo ocorrer de forma Vertical, mediante a passagem de uma classe para outra imediatamente superior (6ª Classe até Classe Especial), e de forma Horizontal, mediante o avanço entre as letras (A a D) dentro da mesma classe;"

Leia-se:

"XVI. Progressão na carreira: o avanço linear na estrutura funcional e na escala remuneratória, como reconhecimento do mérito e da valorização do Guarda Civil Municipal, mediante a passagem sucessiva da 6ª Classe para a 5ª Classe, da 5ª Classe para a 4ª Classe, da 4ª Classe para a 3ª Classe, da 3ª Classe para a 2ª Classe, da 2ª Classe para a 1ª Classe, da 1ª Classe para a Classe Especial - Grau A, e, na Classe Especial, do Grau A para o Grau B, do Grau B para o Grau C e do Grau C para o Grau D, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar;"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade aperfeiçoar a definição de progressão na carreira, conferindo clareza, coerência sistêmica e segurança jurídica ao texto do Projeto.

A redação original, ao indicar que a progressão "pode ocorrer" de forma vertical e horizontal; abre margem a interpretações divergentes, especialmente no sentido de que existiriam dois tipos autônomos de evolução funcional. No entanto, a estrutura proposta para a carreira da GCM, tal como concebida, corresponde a um único fluxo linear, no qual o servidor progride sucessivamente pelas classes (6ª a 1ª) e, ao atingir a Classe Especial, progride pelos graus (A a D), encerrando-se a carreira no Grau D.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sem nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

Além disso, a alteração explícita que os graus A a D são aplicáveis exclusivamente na Classe Especial, evitando interpretações de avanço por letras nas classes 6ª a 1ª e prevenindo controvérsias administrativas na implementação. Assim, a emenda não altera os requisitos materiais de progressão, apenas explicita a forma linear de evolução e reduz risco de leituras equivocadas que gerem tratamento desigual ou expectativas de cumulatividade.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicalodiretor@gmail.com

● EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 (*Altera a redação do art. 18*)

O art. 18 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 18. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paulínia, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, é formada pelo Corregedor e Corregedor Adjunto, sendo estes da corporação, no mínimo, da 3ª (terceira) Classe, com formação superior em em Direito, e tem por objetivo o controle, a correição, a fiscalização, a apuração, a responsabilização e a prevenção de desvios de conduta e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da corporação."

Leia-se:

"Art. 18. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paulínia, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, é formada pelo Corregedor e Corregedor Adjunto, sendo estes da corporação, no mínimo, da 2ª (segunda) Classe, com formação superior em Direito, e tem por objetivo o controle, a correição, a fiscalização, a apuração, a responsabilização e a prevenção de desvios de conduta e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da corporação."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ajusta o requisito de classe mínima para o exercício das funções de Corregedor e Corregedor Adjunto, fixando-o a partir da 2ª (segunda) Classe.

A alteração preserva a exigência de experiência e maturidade funcional compatíveis com a natureza sensível das atribuições correicionais.

Ressalta-se, ainda, que a medida mantém o parâmetro previamente pactuado e deliberado no âmbito da corporação, refletindo o que foi combinado com todos os guardas quanto aos requisitos de acesso às funções correicionais, em alinhamento com a lógica de valorização temporal da carreira.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sem nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 855 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

A proposta também se harmoniza com a Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos, reforçando impessoalidade, disciplina e eficiência na designação para funções de maior responsabilidade.

Adicionalmente, a emenda corrige impropriedade de redação ("em Direito"), reforçando a clareza e a técnica legislativa do dispositivo, sem alteração do seu conteúdo material.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 (Altera a redação do art. 20, incisos IV, V e IX)**

O art. 20, incisos IV, V e IX, do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV

Onde se lê:

IV. "pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 3ª (terceira) Classe ou superior;"

Leia-se:

IV. "pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 2ª (segunda) Classe ou superior;"

Inciso V

Onde se lê:

V. "ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;"

Leia-se:

V. "ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade;"

Inciso IX

Onde se lê:

IX. "contar com, no mínimo 3 (três) anos de atividade em serviço operacional de patrulha e atendimento de ocorrências na Guarda Civil Municipal de Paulínia,"

Leia-se:

IX. "contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Paulínia; "

JUSTIFICATIVA



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 855 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

A presente emenda promove ajustes nos requisitos previstos no art. 20, incisos IV, V e IX, com o objetivo de aprimorar a adequação, a proporcionalidade e a segurança administrativa dos critérios para a designação ao cargo/função em referência. Preserva a exigência de experiência e maturidade funcional compatíveis com a natureza sensível das atribuições.

A proposta também se harmoniza com a Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos, reforçando impessoalidade, disciplina e eficiência na designação para funções de maior responsabilidade.

No inciso IX, substitui-se o recorte restritivo de experiência exclusivamente operacional (patrulha e atendimento de ocorrências) por requisito de tempo de efetivo exercício na corporação, de modo a evitar interpretação que exclua, de forma indevida, servidores que tenham desempenhado outras atividades relevantes, igualmente necessárias ao funcionamento institucional. O critério proposto preserva a exigência de experiência, mas com maior amplitude e isonomia.

A emenda também atende ao parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, buscando critérios mais equilibrados, aplicáveis e coerentes com a valorização temporal na carreira, sem prejuízo da qualidade e do rigor necessários à seleção.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sem nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 (Altera a redação do art. 21, § 1º, incisos I, VI e X)**

O art. 21, § 1º, incisos I, VI e X, do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I

Onde se lê:

"I. preferencialmente não estar em exercício de função de confiança ou função gratificada;"

Leia-se:

"I. não estar em exercício de função de confiança ou função gratificada;"

Inciso VI

Onde se lê:

"VI. ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;"

Leia-se:

"VI. ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade;"

Inciso X

Onde se lê:

X. "contar com, no mínimo 3 (três) anos de atividade em serviço operacional de patrulha e atendimento de ocorrências na Guarda Civil Municipal de Paulínia,"

Leia-se:

X. "contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Paulínia,"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove ajustes no art. 21, § 1º, incisos I, VI e X, com o objetivo de assegurar impessoalidade, transparência, coerência dos



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 855 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

requisitos e maior segurança jurídica no procedimento de seleção/nomeação previsto no PLC.

No inciso I, substitui-se a expressão "preferencialmente" por comando objetivo, vedando a participação de servidor em exercício de função de confiança ou função gratificada. A medida visa reforçar a neutralidade do processo e prevenir situações de potencial interferência, direta ou indireta, decorrentes de vínculos imediatos de chefia, confiança ou gratificação, contribuindo para maior credibilidade e controle do procedimento.

No inciso VI, eleva-se a idade mínima para 35 anos, de forma a adequar o requisito à necessidade de maturidade funcional compatível com as responsabilidades inerentes ao encargo.

No inciso X, substitui-se o recorte de experiência exclusivamente operacional por requisito de tempo de efetivo exercício na corporação, evitando exclusão indevida de servidores que tenham desempenhado atividades relevantes não restritas ao patrulhamento, e assegurando critério mais amplo, isonômico e aplicável.

A emenda atende ao parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, mantendo coerência com os ajustes já propostos em dispositivos correlatos e reduzindo margem para controvérsias interpretativas e questionamentos administrativos.



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.500.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 (Altera a redação do art. 25, incisos IV, V e IX)**

O art. 25, incisos IV, V e IX, do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV
Onde se lê:

"IV. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 3ª (terceira) Classe ou superior;"

Leia-se:

"IV. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 2ª (segunda) Classe ou superior;"

Inciso V
Onde se lê:

"V. ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;"

Leia-se:

"V. ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade;"

Inciso IX
Onde se lê:

"IX. contar com, no mínimo 3 (três) anos de atividade em serviço operacional de patrulha e atendimento de ocorrências na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"

Leia-se:

"IX. contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A emenda ajusta requisitos de elegibilidade previstos no art. 25, incisos IV, V e IX, a fim de reforçar maturidade funcional, viabilidade de preenchimento e isonomia no acesso ao cargo/função de que trata o dispositivo.

A proposta também se harmoniza com a Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos, reforçando impessoalidade, disciplina e eficiência na designação para funções de maior responsabilidade.

No inciso IX, substitui-se a exigência restrita a atividade exclusivamente operacional por critério de tempo de efetivo exercício na corporação, sem prejuízo do recorte temporal de "últimos 10 anos", evitando exclusões indevidas de servidores que tenham desempenhado funções relevantes em outras áreas e reduzindo margem para controvérsias interpretativas.

A medida observa o parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, mantendo coerência com as emendas anteriores e contribuindo para a aplicação objetiva e transparente do Plano.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 (Altera a redação do art. 30, incisos IV, V e IX)**

O art. 30, incisos IV, V e IX, do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV
Onde se lê:

"IV. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 3ª (terceira) Classe ou de grau superior;"

Leia-se:

"IV. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 1ª (primeira) Classe ou de grau superior;"

Inciso V
Onde se lê:

"V. ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;"

Leia-se:

"V. ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade;"

Inciso IX
Onde se lê:

"IX. contar com, no mínimo 3 (três) anos de atividade em serviço operacional de patrulha e atendimento de ocorrências na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"

Leia-se:

"IX. contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodinetor@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ajusta os requisitos previstos no art. 30, incisos IV, V e IX, com o objetivo de reforçar senioridade, maturidade e experiência institucional compatíveis com as responsabilidades inerentes ao cargo/função de que trata o dispositivo.

No inciso IV, ao exigir classe mínima mais elevada (1ª Classe ou superior), a emenda estabelece critério de valorização temporal e de maior experiência funcional, contribuindo para que a designação recaia sobre servidor com trajetória mais consolidada na carreira.

A proposta também se harmoniza com a Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos, reforçando impessoalidade, disciplina e eficiência na designação para funções de maior responsabilidade.

No inciso V, a elevação da idade mínima para 35 anos reforça o requisito de maturidade e reduz margem para nomeações precoces em funções de maior responsabilidade.

No inciso IX, substitui-se a exigência restrita à atividade exclusivamente operacional por requisito de atividade na corporação, mantendo o recorte temporal dos últimos 10 anos. Isso evita exclusões indevidas de servidores que tenham contribuído em áreas relevantes não limitadas ao patrulhamento, preservando a exigência de experiência recente e verificável.

A emenda observa o parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, harmonizando os requisitos com a lógica de carreira e reduzindo divergências interpretativas na aplicação do Plano.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA Nº 7 (*Suprime o art. 40; e alínea 7 do inciso II Art. 13*)

Fica suprimido o art. 40; alínea 7 do inciso II Art. 13, do Projeto de Lei Complementar

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a supressão do art. 40, que atribui ao Superintendente de Gestão de Pessoas da Guarda Civil Municipal um conjunto de competências típicas de gestão de pessoal, folha, benefícios, indicadores, saúde ocupacional, readaptações e políticas internas, além de ações diretamente relacionadas a progressão e promoção.

O dispositivo, como redigido, destoaria da finalidade institucional da Guarda Civil Municipal e da estrutura ordinária de gestão de pessoas, além de potencialmente sobrepor e conflitar com atribuições já exercidas pelos órgãos centrais de administração e pelo próprio Comando da corporação. Isso tende a gerar duplicidade de rotinas, aumento de custos administrativos e dispersão de responsabilidades, indo em sentido contrário às exigências de economicidade e eficiência na organização e execução das atividades públicas.

Em especial, a previsão de "implementar a Avaliação Periódica de Desempenho (APD), zelando pela transparência e objetividade dos critérios para fins de progressão e promoção na carreira" concentra em um único agente atribuições que impactam diretamente a evolução funcional, o que pode fragilizar a percepção de imparcialidade, ampliar a margem de discricionariedade e elevar o risco de direcionamentos indevidos em instrumentos avaliativos, com reflexos negativos ao ambiente institucional.

A supressão proposta preserva a coerência do Plano, mantendo as atividades de gestão de pessoal e avaliação de desempenho sob regimento e instâncias adequadas.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA MODIFICATIVA Nº 8 (Altera a redação do art. 41, § 1º, incisos III, IV e VIII)**

O art. 41, § 1º, incisos III, IV e VIII, do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III

Onde se lê:

"III. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 3ª (terceira) Classe ou superior;"

Leia-se:

"III. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 1ª (primeira) Classe ou superior;"

Inciso IV

Onde se lê:

"IV. ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;"

Leia-se:

"IV. ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade;"

Inciso VIII

Onde se lê:

"VIII. contar com, no mínimo 3 (três) anos de atividade em serviço operacional de patrulha e atendimento de ocorrências na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"

Leia-se:

"VIII. contar com, no mínimo 5 (cinco) anos de atividade na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove ajustes no art. 41, § 1º, incisos III, IV e VIII, com o objetivo de adequar os requisitos de elegibilidade à maior responsabilidade do cargo/função disciplinado no dispositivo, reforçando maturidade, senioridade e experiência operacional recente.

A proposta também se harmoniza com a Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos, reforçando impessoalidade, disciplina e eficiência na designação para funções de maior responsabilidade.

No inciso III, a elevação da classe mínima para 1ª Classe (ou superior) reforça a exigência de trajetória funcional consolidada, em consonância com a lógica de valorização temporal na carreira e com a necessidade de maior domínio técnico e institucional para o exercício das atribuições.

No inciso VIII, substitui-se a exigência restrita à atividade exclusivamente operacional por requisito de atividade na corporação, mantendo o recorte temporal dos últimos 10 anos. Isso evita exclusões indevidas de servidores que tenham contribuído em áreas relevantes não limitadas ao patrulhamento, preservando a exigência de experiência recente e verificável.

A proposta observa o parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, mantendo coerência com as defesas anteriores e contribuindo para critérios mais objetivos e alinhados à realidade da corporação.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA MODIFICATIVA Nº 9 (*Altera a redação do art. 43, § 1º*)

O art. 43, § 1º, do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“§ 1º São requisitos para investidura e permanência na Função de Inspetor:

- I. possuir proficiência no manuseio de equipamentos e conhecimentos específicos para a função desempenhada;
- II. possuir aptidões físicas, técnicas, psicotécnicas e comportamentais necessárias para a execução das responsabilidades específicas da função;
- III. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, por no mínimo 8 (oito) anos;
- IV. gozar de reputação ilibada;
- V. na última avaliação periódica anual de desempenho e enquanto perdurar a designação, o resultado seja classificado no mínimo no critério “Bom”;
- VI. não possuir condenação transitada em julgado em ações criminais referentes a crimes dolosos, de improbidade administrativa ou em processo administrativo disciplinar findo com condenação em qualquer das penalidades previstas, salvo reabilitação nos termos da lei;
- VII. contar com, no mínimo 3 (três) anos de atividade em serviço operacional de patrulha e atendimento de ocorrências na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;”

Leia-se:

“§ 1º São requisitos para investidura e permanência na Função de Inspetor:

- I. possuir proficiência no manuseio de equipamentos e conhecimentos específicos para a função desempenhada;
- II. possuir aptidões físicas, técnicas, psicotécnicas e comportamentais necessárias para a execução das responsabilidades específicas da função;
- III. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 2ª (segunda) Classe ou superior;
- IV. gozar de reputação ilibada;
- V. na última avaliação periódica anual de desempenho e enquanto perdurar a designação, o resultado seja classificado no mínimo no critério “Bom”;



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 865 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

VI. não possuir condenação transitada em julgado em ações criminais referentes a crimes dolosos, de improbidade administrativa ou em processo administrativo disciplinar findo com condenação em qualquer das penalidades previstas, salvo reabilitação nos termos da lei;

VII. contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade em serviço na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ajusta os requisitos de investidura e permanência na Função de Inspetor, buscando maior coerência com a lógica de valorização temporal, com critérios objetivos de senioridade e com a necessidade de experiência compatível com as responsabilidades da função.

Em especial, substitui-se o critério de "tempo mínimo de 8 anos" por requisito de classe mínima (2ª Classe ou superior), critério mais aderente à estrutura de carreira e mais facilmente verificável na gestão funcional. Ademais, amplia-se o requisito de experiência, substituindo-se a exigência estrita de atividade operacional por requisito de atividade em serviço na corporação, preservando o recorte temporal dos últimos 10 anos, de modo a evitar exclusões indevidas de servidores que tenham desempenhado outras funções relevantes.

A proposta também se harmoniza com a Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos, reforçando impessoalidade, disciplina e eficiência na designação para funções de maior responsabilidade.

A proposta observa o parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, mantendo alinhamento com as emendas anteriores e reduzindo margem para interpretações restritivas ou controvérsias na aplicação do Plano.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 (*Altera a redação do art. 45, § 1º*)

O art. 45, § 1º, do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"§ 1º São requisitos para investidura e permanência na Função de Subinspetor:

- I. possuir proficiência no manuseio de equipamentos e conhecimentos específicos para a função desempenhada;
- II. possuir aptidões físicas, técnicas, psicotécnicas e comportamentais necessárias para a execução das responsabilidades específicas da função;
- III. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, por no mínimo 4 (quatro) anos;
- IV. gozar de reputação ilibada;
- V. na última avaliação periódica anual de desempenho e enquanto perdurar a designação, o resultado seja classificado no mínimo no critério "Bom";
- VI. não possuir condenação transitada em julgado em ações criminais referentes a crimes dolosos, de improbidade administrativa ou em processo administrativo disciplinar findo com condenação em qualquer das penalidades previstas, salvo reabilitação nos termos da lei;
- VII. contar com, no mínimo, 3 (três) anos de atividade em serviço operacional de patrulha e atendimento de ocorrências na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"

Leia-se:

"§ 1º São requisitos para investidura e permanência na Função de Subinspetor:

- I. possuir proficiência no manuseio de equipamentos e conhecimentos específicos para a função desempenhada;
- II. possuir aptidões físicas, técnicas, psicotécnicas e comportamentais necessárias para a execução das responsabilidades específicas da função;
- III. pertencer ao quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Paulínia, necessariamente integrante da denominada 3ª (terceira) Classe ou superior;
- IV. gozar de reputação ilibada;



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

V. na última avaliação periódica anual de desempenho e enquanto perdurar a designação, o resultado seja classificado no mínimo no critério "Bom";

VI. não possuir condenação transitada em julgado em ações criminais referentes a crimes dolosos, de improbidade administrativa ou em processo administrativo disciplinar findo com condenação em qualquer das penalidades previstas, salvo reabilitação nos termos da lei;

VII. contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividade em serviço na Guarda Civil Municipal de Paulínia, contados dos últimos 10 (dez) anos antes da data da nomeação para o cargo;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ajusta os requisitos de investidura e permanência na Função de Subinspetor, de modo a fortalecer critérios de valorização temporal, senioridade e experiência institucional compatíveis com as responsabilidades inerentes à função.

Em especial, substitui-se o critério de tempo mínimo de 4 (quatro) anos no quadro efetivo por requisito de classe mínima (3ª Classe ou superior), critério mais aderente à estrutura da carreira e mais objetivo para fins de aferição administrativa. Além disso, amplia-se o requisito de experiência, substituindo-se a exigência restrita a atividade exclusivamente operacional por requisito de atividade em serviço na corporação, preservando o recorte temporal dos últimos 10 anos, com o objetivo de evitar exclusões indevidas e garantir experiência recente e verificável.

A proposta também se harmoniza com a Justificativa Geral: Precedência Hierárquica e Critérios Objetivos, reforçando impessoalidade, disciplina e eficiência na designação para funções de maior responsabilidade.

Além disso, a manutenção dos requisitos originais, em especial quando baseados apenas em tempo mínimo reduzido no quadro efetivo, pode resultar na possibilidade de designação para função de chefia logo após o término do estágio probatório, o que se mostra inadequado diante do nível de responsabilidade, complexidade decisória e necessidade de experiência prática exigidos para o exercício da função, comprometendo a consistência do critério de valorização temporal e a segurança administrativa.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 855 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

A proposta observa o parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, mantendo coerência com os ajustes anteriores e reduzindo margem para interpretações restritivas ou controvérsias na aplicação do Plano.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 (Altera a redação do art. 72, § 3º)**

O art. 72, § 3º, do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"§ 3º As trocas de dias de serviço de que trata o caput deste artigo ficam limitadas a 2 (duas) ocorrências mensais por servidor."

Leia-se:

"§ 3º A negativa para a troca deverá ser devidamente justificada, priorizando-se sempre a manutenção dos serviços essenciais."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o art. 72, § 3º, para substituir a limitação numérica mensal de permutas por regra de motivação obrigatória em caso de negativa, preservando como critério central a manutenção dos serviços essenciais.

A limitação fixa de "2 (duas) ocorrências mensais por servidor" pode se mostrar excessivamente rígida diante da dinâmica operacional e de necessidades imprevisíveis, gerando restrição desproporcional sem, necessariamente, produzir ganho real de gestão. Ao exigir que eventual indeferimento seja devidamente justificado, reforça-se a transparência, a impessoalidade e a previsibilidade do procedimento, reduzindo margem para decisões arbitrárias e garantindo tratamento uniforme entre servidores.

A medida também busca assegurar isonomia com práticas administrativas já adotadas em outros setores do Município para trocas de escala, com, por exemplo, na Guarda Patrimonial, sem afastar o controle da Chefia Imediata nem comprometer o atendimento ao interesse público.



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 (*Altera a redação do art. 73, § 1º*)

O § 1º do art. 73 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"§ 1º Em casos extraordinários, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, o superintendente de gestão de pessoas, ou em sua ausência o superior imediato, poderá autorizar, mediante fundamentação escrita do Guarda Civil Municipal a compensar atrasos pontuais dentro do mesmo período de trabalho, sem prejuízo da remuneração e observadas as necessidades do serviço. Essa autorização deverá ser formalmente registrada e justificada pelo solicitante."

Leia-se:

"§ 1º Em casos extraordinários, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, o superior imediato, ou o seu substituto, poderá autorizar, mediante fundamentação escrita do Guarda Civil Municipal, a compensação de atrasos pontuais dentro do mesmo período de trabalho, sem prejuízo da remuneração e observadas as necessidades do serviço. Essa autorização deverá ser formalmente registrada e justificada pelo solicitante."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ajusta a competência prevista no art. 73, § 1º, para que a autorização de compensação de atrasos pontuais seja atribuída ao superior imediato, ou ao seu substituto, conferindo maior aderência ao fluxo hierárquico e às rotinas operacionais.

A alteração busca simplificar e dar maior celeridade ao procedimento, aproximando a decisão da realidade do serviço e do responsável direto pela equipe e pela escala, sem afastar o controle administrativo, pois permanecem exigidos fundamentação escrita e registro formal.

Mantém-se, ainda, a limitação de compensação no mesmo período de trabalho, de forma a impedir que o mecanismo se transforme em prática rotineira ou em forma indireta de compensação acumulada, preservando o caráter excepcional da medida e assegurando que seja utilizada apenas em



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 48.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 56.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

situações específicas de necessidade que o servidor não pode evitar, sempre compatibilizada com as necessidades do serviço.

A proposta observa o parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, mantendo coerência com as demais emendas que priorizam objetividade, previsibilidade e segurança administrativa.

● EMENDA MODIFICATIVA Nº 13 (*Altera a redação do art. 102, § 1º*)

O § 1º do art. 102 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"§ 1º As classes do plano de carreira do Guarda Civil Municipal são, em ordem ascendente: 6ª Classe, 5ª Classe, 4ª Classe, 3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe Especial, sendo cada uma subdividida em letras "A", "B", "C" e "D" para fins de progressão vertical e horizontal."

Leia-se:

"§ 1º As classes do plano de carreira do Guarda Civil Municipal são, em ordem ascendente: 6ª Classe, 5ª Classe, 4ª Classe, 3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe Especial, sendo cada uma subdividida em letras "A", "B", "C" e "D" para fins de progressão."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove ajuste de redação no art. 102, § 1º, para evitar interpretações divergentes quanto ao modelo de progressão na carreira.

Embora a tabela de vencimentos apresente letras em todas as classes, a intenção é deixar claro que a progressão funcional se dá de forma linear e meritória, conforme o caput do art. 102, e que a subdivisão em letras deve ser compreendida como critério de progressão dentro da classe, especialmente relevante no contexto de enquadramento extraordinário decorrente da implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, não como autorização para múltiplas modalidades autônomas de progressão ("vertical" e "horizontal") com regras distintas.

A redação proposta, portanto, confere maior clareza, segurança jurídica e coerência sistemática ao Plano.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA Nº 14 (*Suprime os incisos VI dos arts. 106 e 107*)

Fica suprimido os incisos VI dos arts. 106 e 107 do Projeto de Lei Complementar:

"VI. não estar em abono de permanência e/ou aposentado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda suprime o inciso VI do art. 106, que veda a progressão ao servidor em abono de permanência. O abono de permanência é instituto aplicável ao servidor que, mesmo tendo preenchido requisitos para aposentadoria, opta por permanecer em efetivo exercício, não sendo razoável que essa condição se converta em impedimento à progressão na carreira quando mantidos os critérios de mérito, interstício e avaliação previstos no próprio Plano.

Além disso, a restrição introduz alteração relevante com potencial de insegurança jurídica e de incremento do risco de judicialização, pois mistura tema remuneratório/previdenciário (abono) com regras de evolução funcional, matéria que deve ser tratada de forma própria e específica.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 15 (*Substitui integralmente o art. 103*)

O art. 103 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 103. A Evolução Funcional prevista nesta Lei Complementar é meramente contingencial e não gera direito subjetivo à ascensão automática na carreira, ficando sua implementação estritamente vinculada à existência de vaga financeira na folha de pagamento da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Entende-se por vaga financeira o saldo remanescente da dotação orçamentária anual destinada especificamente ao custeio de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, observados os limites globais do Poder Executivo previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão classificados anualmente em ordem decrescente de pontuação, nos termos do art. 87, sendo progredidos apenas os candidatos que se enquadrarem dentro do limite de recursos disponíveis, independentemente de terem cumprido o interstício ou outros requisitos habilitadores.

§ 3º. Em caso de empate na classificação do § 2º, e não sendo possível a progressão de todos, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Não ter progredido no último ciclo avaliatório;
- II. Tempo de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal ou em outro órgão de segurança pública, caso haja convênio;
- III. Nível de escolaridade.

§ 4º. A apuração da disponibilidade orçamentária setorial será precedida de parecer técnico das pastas competentes que deverá atestar a inexistência de risco ao equilíbrio fiscal do Município antes de cada ciclo avaliatório.

§ 5º. O cumprimento dos requisitos de mérito e tempo apenas habilita o servidor a participar do processo de classificação, não conferindo, por si só, direito à percepção de novos padrões de vencimento até que o ato administrativo de concessão seja publicado e tenha disponibilidade financeira assegurada."

Leia-se:

"Art. 103. As progressões na carreira ocorrerão dentro do limite do orçamento anual destinado à despesa com pessoal, observados os parâmetros financeiros, a responsabilidade fiscal e as normas orçamentárias, devendo eventual impossibilidade de implementação ser formalmente motivada



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) - CNPJ nº 46.000.008/0001-67 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

em ato administrativo, com indicação dos fundamentos orçamentários e financeiros.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitui integralmente o art. 103, para adequar a regra de progressão/evolução funcional a um modelo meritório, isonômico e juridicamente mais seguro, mantendo a necessária observância aos limites de despesa com pessoal e às normas orçamentárias.

1) Por que o texto da Prefeitura gera insegurança (especialmente para a Segurança Pública)

O texto original atrela a progressão a uma “vaga financeira” definida como saldo remanescente da dotação anual destinada especificamente ao custeio de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Na prática, isso cria um condicionante setorial: mesmo que o Município, como um todo, esteja dentro dos limites de despesa com pessoal, o servidor pode ter a progressão inviabilizada por mera insuficiência ou contingenciamento de dotação daquela pasta.

Isso é especialmente problemático porque, diferentemente de áreas como saúde e educação, a Segurança Pública municipal não possui piso constitucional de aplicação de recursos. Assim, a carreira ficaria exposta a variações orçamentárias e escolhas de alocação interna, com alto potencial de congelamento recorrente, imprevisibilidade e perda de confiança no sistema de mérito.

2) Isonomia e evitar “nova ordem jurídica” restritiva apenas para a Guarda

A emenda elimina uma inovação restritiva que, na prática, poderia tratar a Guarda de forma diversa do padrão aplicado aos demais servidores: ao substituir o regime “contingencial” e amarrado a dotação setorial por uma regra geral de condicionamento ao orçamento anual destinado à despesa com pessoal, nos termos de parâmetros financeiros e responsabilidade fiscal, o PLC passa a operar com a mesma lógica adotada no plano de cargos e carreira de outros servidores municipais, evitando disparidade de tratamento entre classes de servidores.



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48.
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

Em outras palavras: a emenda não cria privilégio; ela evita a criação de um “regime excepcional” que restringe a carreira da Guarda por uma variável setorial sem proteção mínima de recursos.

3) Coerência com a lógica de carreira (mérito + previsibilidade)

A progressão é instrumento de gestão de pessoas e valorização por desempenho, devendo manter previsibilidade mínima para que os critérios de mérito façam sentido. Quando a norma afirma que a evolução é “meramente contingencial” e pode ocorrer “independentemente de interstício ou outros requisitos”, cria-se uma arquitetura confusa: ora relativiza requisito objetivo, ora condiciona tudo a um saldo setorial.

A redação enxuta proposta reforça o essencial: progressão continua meritória, mas sua implementação financeira observa o limite global e as regras orçamentárias — sem inventar amarras setoriais que tornam o sistema instável e potencialmente desigual.

4) Impacto prático (operacional) que a emenda evita

Ao retirar a dependência de “saldo da dotação da Secretaria de Segurança”, reduz-se:

- a chance de o servidor cumprir requisitos e ainda assim ficar sem progressão por motivo alheio ao mérito;
- o incentivo a disputas internas por dotação, e a percepção de que a progressão depende mais de orçamento setorial do que de desempenho;
- o risco de judicialização, porque a Administração passa a trabalhar com critério mais geral e impessoal, vinculado às regras globais de pessoal e orçamento.

5) Alinhamento institucional

A proposta observa o parâmetro pactuado e deliberado com todos os guardas, ao buscar uma regra objetiva, previsível e isonômica, preservando a responsabilidade fiscal sem impor à Guarda um grau de incerteza maior do que aquele aplicável às demais carreiras do Município.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA MODIFICATIVA Nº 16 (Altera a redação do art. 106, inciso III)**

O inciso III do art. 106 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"III. tenha exercido as atribuições do cargo por, no mínimo, 03 (três) anos no grau e letra em que se encontra, com exceção da 6ª classe que o período mínimo será de 4(anos);"

Leia-se:

"III. tenha exercido as atribuições do cargo por, no mínimo, 03 (três) anos na Classe em que se encontra, com exceção da 6ª classe que o período mínimo será de 4(anos);"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove ajuste redacional no inciso III do art. 106 para conferir maior clareza e coerência ao critério de interstício, evitando interpretações divergentes sobre a contagem de tempo por "grau e letra" e alinhando a exigência ao conceito de progressão entre classes, como estruturado no plano de carreira.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 285 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA MODIFICATIVA Nº 17 (Altera a redação do art. 107)**

O art. 107 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 107. Está habilitado à Progressão entre as letras o Guarda Civil Municipal de Paulínia que:

I. encontrar-se em efetivo exercício no período do interstício para progressão;
II. tiver exercido as atribuições do Cargo e responsabilidades do grau por, no mínimo, 02 (dois) anos na letra em que se encontra dentro da Classe Especial;

III. tenha exercido as atribuições do cargo e letra por, no mínimo, 03 (três) anos no grau e letra em que se encontra, com exceção da 6ª classe que o período mínimo será de 4(anos);

IV. Atender à condição de avaliação de desempenho disposta no inciso IV, do caput do Art. 106 desta Lei Complementar; e

V. tenha cumprido com o dever de apresentar, anualmente, declaração de bens, nos termos da Lei."

Leia-se:

"Art. 107. Está habilitado à Progressão entre as letras na Classe Especial o Guarda Civil Municipal de Paulínia que:

I. encontrar-se em efetivo exercício no período do interstício para progressão;

II. tiver exercido as atribuições do Cargo por, no mínimo, 02 (dois) anos na letra em que se encontra dentro da Classe Especial;

III. atender à condição de avaliação de desempenho disposta no inciso IV, do caput do art. 106 desta Lei Complementar; e

IV. tenha cumprido com o dever de apresentar, anualmente, declaração de bens, nos termos da Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove ajustes de redação e consolidação do art. 107, suprimindo repetições e trechos potencialmente conflitantes com a lógica de progressão entre letras, mantendo apenas os requisitos necessários para



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 665 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-641 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

conferir clareza, coerência normativa e segurança na aplicação do dispositivo.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA MODIFICATIVA Nº 18 (*Altera a redação do art. 109*)

O art. 109 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 109. A progressão funcional não terá limite de vagas por classe ou letra, ocorrendo a movimentação do Guarda Civil Municipal que cumprir todos os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar, com as ressalvas do art. 103."

Leia-se:

"Art. 109. A progressão funcional não terá limite de vagas por classe ou letra, ocorrendo a movimentação do Guarda Civil Municipal que cumprir todos os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove ajuste redacional no art. 109, suprimindo a remissão às "ressalvas do art. 103", por se tratar de condicionante já disciplinado em dispositivo próprio. A manutenção da remissão pode gerar redundância e interpretações ampliativas desnecessárias, além de comprometer a clareza e a leitura direta do artigo.

Com a redação proposta, preserva-se o conteúdo essencial do art. 109, assegurando maior clareza normativa e coerência sistemática do texto legal.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicalodiretor@gmail.com

● **EMENDA ADITIVA Nº 19 (Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar para assegurar a progressão funcional diante de omissão administrativa.)**

Fica acrescido novo ao Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

"Art. _____. Na hipótese de a Administração Municipal, sem justificativa formal, não realizar os atos de sua competência, necessários à progressão funcional do Guarda Civil Municipal, inclusive a realização e/ou formalização de avaliações, registros, publicações ou procedimentos administrativos indispensáveis, o servidor que comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar será considerado habilitado no ciclo correspondente, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Persistindo a omissão administrativa e uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais, fica assegurada ao Guarda Civil Municipal a progressão funcional e o enquadramento do vencimento correspondentes, com efeitos financeiros retroativos à data em que houver cumprido todos os requisitos, observadas as disposições do art. 103."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa assegurar valorização, segurança jurídica, impessoalidade e efetividade do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, evitando que a progressão funcional dependa exclusivamente de atos administrativos que, se omitidos ou retardados, podem gerar prejuízo ao servidor mesmo quando cumpridos todos os requisitos legais.

O dispositivo cria mecanismo de proteção contra omissão administrativa, reduzindo risco de distorções, desigualdades internas e judicialização, ao estabelecer consequência objetiva quando a Administração deixa de praticar os atos que lhe competem para viabilizar a progressão, sem afastar a observância das regras orçamentárias e condicionantes previstas no art. 103.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA Nº 20 (*Suprime o inciso XII do art. 134*)

Fica suprimido o inciso XII do art. 134 do Projeto de Lei Complementar:

"XII. atrasar-se, sem justo motivo, para trabalho ao qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda suprime o inciso XII do art. 134 por entender que um atraso pontual e isolado, especialmente quando não reiterado e sem impacto relevante no serviço, não deve ser tipificado como infração disciplinar autônoma nesta Lei Complementar.

A Administração já dispõe de instrumentos adequados para tratar atrasos, como controle de frequência, descontos/compensação quando cabível e análise de situações excepcionais, sendo mais proporcional reservar a esfera disciplinar a condutas reiteradas ou de maior gravidade, evitando penalização desarrazoada e reduzindo margem para interpretações excessivamente punitivas.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicalodiretor@gmail.com

● **EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 21 (*Suprime o inciso II do art. 136*)**

Fica suprimido o inciso II do art. 136 do Projeto de Lei Complementar:

"II. faltar ao trabalho sem motivo justificável ou se ausentar do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;"

(Acrescenta conduta ao art. 135 — infrações de natureza média.)

Fica acrescido ao art. 135 do Projeto de Lei Complementar o inciso com a seguinte redação:

"____. faltar ao trabalho sem motivo justificável ou se ausentar do serviço durante o expediente, sem a devida autorização."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta promove a reclassificação da conduta hoje tratada como infração de natureza grave (art. 136, II) para o rol de infrações de natureza média (art. 135), por critério de proporcionalidade e graduação das sanções. A medida preserva a disciplina e a continuidade do serviço, mas evita enquadramento automático como grave em hipóteses que podem variar em contexto e impacto, mantendo a possibilidade de tratamento mais severo quando houver reiteração, dolo ou prejuízo relevante ao serviço, conforme apuração em procedimento próprio.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA MODIFICATIVA Nº 22 (*Altera a redação do art. 138, inciso I*)

O inciso I do art. 138 do Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"I. prática comprovada de conduta funcional dolosa que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou contra a Administração, cuja pena mínima seja superior a 2 (dois) anos, ou condenação transitada em julgado em ações criminais referentes à crimes dolosos, de improbidade administrativa ou em processo administrativo disciplinar findo com condenação em qualquer das penalidades previstas, salvo reabilitação nos termos da lei."

Leia-se:

"I. condenação transitada em julgado por crime doloso contra a fé pública ou contra a Administração Pública, ou por improbidade administrativa, ressalvada a reabilitação, quando cabível, nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva o inciso, adotando critério objetivo (condenação transitada em julgado) e suprimindo referência a processo administrativo, evitando duplicidade sancionatória e aumentando a segurança jurídica.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 23 (*Suprime o inciso XIII do art. 138*)

Fica suprimido o inciso XIII do art. 138 do Projeto de Lei Complementar:

"XIII. praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças a superior funcional, utilizando palavras escritas, verbais ou gestos."

(*Acrescenta inciso ao art. 136*)

Fica acrescido ao art. 136 do Projeto de Lei Complementar o inciso, com a seguinte redação:

"____. praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças a superior funcional, utilizando palavras escritas, verbais ou gestos."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca adequar a graduação da falta disciplinar, deslocando a conduta descrita do rol de infrações gravíssimas para o rol do art. 136, por critério de proporcionalidade e melhor enquadramento na escala sancionatória.

A redação mantém a reprovação institucional à indisciplina e insubordinação, mas evita enquadramento automático como gravíssima em situações que podem ter intensidade e contexto variáveis, preservando a apuração e a penalidade compatível conforme a gravidade concreta do caso.



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindacatodiretor@gmail.com

● **EMENDA ADITIVA Nº 24 (Acrescenta artigo ao Capítulo II – Das Disposições Finais, para assegurar a aplicação da data-base de 2026 na tabela de vencimentos)**

Fica acrescido ao Capítulo II – Das Disposições Finais do Projeto de Lei Complementar o art., com a seguinte redação:

“Art. _____. A Tabela de Vencimentos prevista neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será atualizada pelos índices oficiais de correção monetária, quando houver revisão/reajuste na forma da legislação vigente aplicável aos servidores públicos municipais, inclusive para absorver a data-base do exercício de 2026 da categoria.

Parágrafo único. Na hipótese de a publicação desta Lei Complementar e/ou a implantação de seus efeitos ocorrer após a data-base do exercício de 2026 – inclusive em razão de prazo de implantação previsto neste Plano – fica assegurado que a atualização da Tabela de Vencimentos não será prejudicada, devendo ser aplicada quando devida, observada a legislação vigente.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que a data-base do exercício de 2026 seja devidamente refletida na Tabela de Vencimentos do Plano, evitando prejuízo remuneratório caso o projeto seja publicado após a data-base, ou mesmo publicado antes, mas com implantação em prazo que termine depois da data-base (como na hipótese de aplicação em 90 dias). Trata-se de medida de segurança e preservação da recomposição prevista na legislação vigente.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA ADITIVA Nº 25 (Acréscenta dispositivo sobre arredondamento da nota final do TAF)**

Fica acrescido ao Projeto de Lei Complementar o artigo, com a seguinte redação:

"Art. ____ . Para fins de apuração do Teste de Aptidão Física (TAF), a nota final bruta será arredondada para o número inteiro imediatamente superior."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa padronizar e objetivar o critério de arredondamento na apuração da nota final do TAF, conferindo maior clareza e uniformidade ao procedimento avaliativo.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA SUPRESSIVA Nº 26 (*Suprime os incisos X, XI do art. 136*)**

"Fica suprimido o dispositivo do Projeto de Lei Complementar que tipifica como infração disciplinar a manifestação pública de opinião, inclusive em redes sociais, quando dirigida à Administração Pública, superiores hierárquicos ou à própria instituição."

JUSTIFICATIVA

A previsão constante no projeto de lei que tipifica como infração disciplinar manifestações públicas críticas à administração ou à instituição viola direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, notadamente a liberdade de expressão prevista no artigo 5º, incisos IV e IX.

Ainda que o servidor público esteja sujeito a deveres funcionais e disciplinares, tais limitações não podem importar na supressão de direitos fundamentais nem impedir o exercício da liberdade de manifestação, especialmente quando relacionada à defesa de direitos da categoria ou à atuação sindical.

A manutenção do dispositivo, na forma proposta, cria risco concreto de perseguição disciplinar, censura administrativa e violação da liberdade sindical, circunstâncias incompatíveis com o regime democrático e com o princípio da proporcionalidade.

A supressão do dispositivo visa assegurar segurança jurídica, constitucionalidade e respeito aos direitos fundamentais dos integrantes da Guarda Civil Municipal.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● **EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 27 (*Limitação da responsabilização disciplinar por conduta na vida privada - artigo 134, inciso III*)**

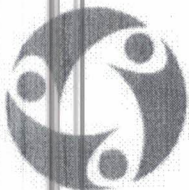
"Somente poderá caracterizar infração disciplinar a conduta praticada fora do serviço quando houver comprovado nexos diretos com o exercício da função pública e quando demonstrado prejuízo concreto ao serviço público ou à Administração."

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto permite punição disciplinar baseada em conceitos amplos e subjetivos relacionados à vida privada do servidor.

Tal previsão viola o princípio da tipicidade disciplinar, segundo o qual as infrações administrativas devem possuir descrição objetiva e precisa.

A alteração proposta busca garantir que a atuação disciplinar da Administração esteja limitada a situações nas quais exista efetiva repercussão funcional, evitando interpretações arbitrárias e abusivas.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 28 (*Garantias na avaliação de desempenho – artigo 84, § 1.º*)

"A avaliação de desempenho observará critérios objetivos previamente definidos em regulamento, assegurados ao servidor o contraditório, a ampla defesa e o direito de interposição de recurso administrativo."

JUSTIFICATIVA

A avaliação de desempenho constitui instrumento legítimo de gestão administrativa, contudo sua utilização exige critérios objetivos e garantias procedimentais.

Sem tais salvaguardas, o mecanismo pode se transformar em instrumento de perseguição administrativa ou pressão hierárquica.

A emenda fortalece o princípio constitucional do devido processo legal administrativo, garantindo transparência e segurança jurídica.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sem nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 29 (*Critérios objetivos para nomeação em funções de comando – artigo 115*)

"A designação para funções de comando e chefia deverá observar critérios objetivos de experiência profissional, tempo mínimo de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal e formação específica na área de segurança pública e obrigatoriamente observar a precedência hierárquica." Devendo constar o quanto segue:

Art. 116-A. Na designação para as Funções de Gratificadas Comandante, Subcomandante, Superintendente, Inspetor e Subinspetor; o Chefe do Poder Executivo observará, obrigatoriamente, a precedência hierárquica da carreira, devendo a escolha recair, prioritariamente, sobre o servidor ocupante da classe mais elevada que preencha os requisitos técnicos previstos nesta Lei.

§ 1º. A nomeação de servidor de classe inferior para o exercício de função de chefia gratificada sobre servidor de classe superior terá caráter excepcional, sendo admitida apenas nas seguintes hipóteses:

- I - Inexistência de servidores na classe superior que preencham os requisitos técnicos e legais para o cargo;
- II - Inexistência de servidores interessados na classe superior, comprovada nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º. A ausência de interesse mencionada no inciso II deverá ser formalizada mediante termo de desistência voluntária, assinado pelo servidor de classe superior e protocolado junto ao Comando da Instituição, sendo válida exclusivamente para o ciclo de nomeação vigente.

§ 3º. Toda nomeação que implique em inversão da precedência hierárquica (classe inferior chefiando classe superior) deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada do Comando da Guarda Civil Municipal, sob pena de nulidade do ato administrativo por vício de finalidade."



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A redação original permite elevado grau de discricionariedade na nomeação de cargos estratégicos.

A fixação de critérios objetivos evita interferência política indevida e garante que as funções de liderança sejam ocupadas por profissionais qualificados e experientes.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 30 (*Garantia de aplicação do enquadramento inicial – artigo 224*)

"Artigo 224...

Parágrafo único. Os efeitos imediatos e futuros decorrentes desta Lei Complementar, que importem em aumento de despesa, ficam condicionados aos limites orçamentários e fiscais constantes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das leis orçamentárias municipais em vigor, com exceção do enquadramento inicial estabelecido no artigo 225."

JUSTIFICATIVA

Os guardas precisam obter a garantia da norma que serão abrangidos pelo enquadramento inicial em 60 dias da promulgação da lei, caso contrário o projeto de lei não tem razão de subsistir.

Com referência ao enquadramento inicial e para garantia de aplicação das propostas apresentadas pelo Governo, a redação do § único do artigo 224 não pode possuir exceção.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (16) 3274.2170 - sindicatodirector@gmail.com

● **EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 31 (Mandato fixo para Corregedoria e Ouvidoria – artigo 16, § 1.º)**

"O Corregedor Geral, o Corregedor Adjunto e o Ouvidor terão mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução, não coincidente com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§1º A destituição somente poderá ocorrer mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º O exercício das funções observará independência técnica, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A medida fortalece a autonomia técnica dos órgãos de controle interno, em consonância com os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, s, CF), prevenindo alegações de ingerência política.

O projeto estabelece mandato coincidente com o do Prefeito, tal modelo fragiliza a independência funcional, comprometendo o princípio da moralidade e impessoalidade administrativa.

É certo que, órgãos de controle devem possuir mínima estabilidade institucional.

Recomenda-se a alteração da redação de modo a estabelecer mandato do Corregedor Geral, do Corregedor Adjunto e do Ouvidor que não coincida com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Essa solução fortalece a legitimidade e reduz risco de questionamento por ingerência política. Não se trata de desconfiança, mas de blindagem institucional.



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sem nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 32 (*Adicional de Periculosidade* – artigo 98)

"Artigo 98. Fica instituído o pagamento de adicional de periculosidade aos Guardas Municipais, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base + ATS do servidor."

JUSTIFICATIVA

Tal providência se mostra justificável eis que uniforme ao artigo 47, § único da LC n.º 17/01.

O artigo 98 do projeto de lei institui o pagamento de adicional de periculosidade aos Guardas Municipais, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base.

Ocorre que o Parágrafo Único do artigo 47 da LC n.º 17/01, estabelece que o adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos para os efeitos de direito, tanto que, a procuradoria jurídica municipal exarou parecer jurídica atestando e confirmando o texto da lei municipal.

Neste sentido, salvo melhor juízo, o parâmetro de cálculo para o pagamento do adicional de periculosidade deve ser o salário-base + ATS.



STSPMP

STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) - son nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

● CORREÇÕES DEVIDAS

Art. 2º, entre os incisos XIII e XIV, corrigir a sequência inserindo um novo inciso “escala remuneratória:”

Art. 2º, XVI. Iniciar com letra minúscula.

Art. 29., inciso III adequar formatação.

Art. 39, incisos V e IV são continuações da mesma ideia.

Art. 47., VI, Alíneas “c” a “f” indicar de outra forma, são assuntos referentes a alínea b.

Art. 54., Incisos “I” a “II” corrigir espaço entre parágrafos.

Art. 77., Parágrafo único. “hipóteses do art. 76”.

CONFERIR REFERÊNCIAS NO CORPO DO TEXTO DE LEI.

Art. 128. “nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal”.

Art. 137. Inexistente.

Art. 155. Corrigir espaço após a vírgula.

Art. 199. Contextualizar indicadores de incisos.

Art. 218. Contextualizar indicadores de incisos.